

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 742 de 26 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a criação do Programa Cesta Solidária, para aquisição e distribuição de gêneros alimentícios às famílias extremamente pobres durante o período da semana santa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Uauá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cesta Solidária para aquisição e distribuição de gêneros alimentícios durante o período da Semana Santa às famílias extremamente pobres inscritas no CadÚnico, no âmbito do município de Uauá.

Parágrafo Único - A definição do peso ou quantidade por família, tipo espécie, bem como demais especificações e forma de entrega serão definidas pelo Executivo Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Do total dos recursos financeiros destinado a execução do programa Cesta Solidária, no âmbito do município, no mínimo 70% (setenta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e suas organizações, priorizando-se aqueles no território do município de Uauá - BA.

Parágrafo Único - A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Art. 3º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza a gestão do programa, bem como a seleção dos beneficiários, o controle, fiscalização e distribuição dos alimentos que obedecerá aos critérios definidos nesta Lei.

Parágrafo Único – A seleção das famílias e indivíduo será efetivada através da extração de relatório do CadÚnico.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta Lei:

I – Ser residente no Município de Uauá;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

- II – Possuir cadastro ativo do CadÚnico;
- III – Está em situação de extrema pobreza;
- IV – Não está recebendo benefícios previdenciários, assistenciais ou benefício de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;
- V – Não está vinculado ao emprego formal ativo;
- VI – Não está recebendo seguro desemprego.

Art. 5º O quantitativo de itens de gêneros alimentícios adquiridos para doação será compatível com o número de famílias selecionadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigentes, suplementadas se necessárias ou suspensas em caso de frustração de receita.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 26 de dezembro de 2024.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br